



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 74, de 17 de julho de 1995

Autoriza o Município de São João do Manteninha – MG, a participar do Consórcio Intermunicipal de saúde e dá outras providências.

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal, autorizado a promover a participação de São João do Manteninha - MG, no consorcio Intermunicipal de saúde, constituído por município do estado de Minas Gerais para a consecução das seguintes finalidades:

- a)** realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b)** planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do sistema único de saúde;
- c)** integrar pessoas jurídicas, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º O consorcio somente será constituído de municípios regularmente autorizado pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º Fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos especial, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes a execução se necessário, devendo ser consignados nos orçamento futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º Fica o executivo municipal autorizado a destinar a importância de até 2% (dois por cento) do FPM (fundo de participação dos municipais) para o consorcio intermunicipal de saúde.

Art. 5º Fica declarado de utilidade pública o consorcio intermunicipal de saúde a que vier integrar o município de São João do Manteninha - MG.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 17 de julho de 1995; 3º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito